Lei n.º 727/2014.

EMENTA: ***Autoriza o Poder Executivo reajustar os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade com os servidores ativos do Município de Ibimirim e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas, regidos pela Lei Municipal 591 de 25 de abril de 2006, que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade de revisão de proventos com os servidores ativos do Município de Ibimirim, com fundamento no §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O reajuste dos benefícios previsto no *caput* será concedido a todos os Servidores Aposentados e Pensionistas, exceto para os Benefícios dos Servidores abrangidos pela Lei Municipal nº. 621/2008.

Art. 2º. O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, para o exercício de 2014 e para os dois seguintes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes, constantes do Orçamento para o exercício 2014 e seguintes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAdauto